

350 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, tendo, em consequência, sido alterado o contrato quanto ao artigo 4.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

4.º

O capital social é de 400 000\$, divide-se em quatro quotas, sendo duas de 150 000\$, sendo uma de cada um dos sócios Joaquim e Fernanda Tavares; e outras duas de 50 000\$ cada uma, sendo uma de cada uma das sócias Isabel Maria e Fernanda Maria.

Encontra-se realizado em dinheiro quanto a 350 000\$ e 50 000\$, conforme escrituração social.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

24 de Março de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Paula Cristina Gonçalves da Cunha*.

3000132226

## BEIREMBAL — EMBALAGENS DA BEIRA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-VC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 53/890921; identificação de pessoa colectiva n.º 502232765; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/970113.

Certifico que o sócio gerente da sociedade BEIREMBAL — Embalagens da Beira, L.<sup>da</sup>, com sede no Bairro do Olival Grande, sem número de polícia, freguesia e concelho de Belmonte, João Carlos dos Santos Mendes, casado com Ana Gonçalves Nobre Mendes na comunhão de adquiridos, e Joaquim Alexandre dos Santos Pires e Maria José Benedito dos Reis Pires, casados na comunhão de adquiridos, alteram o pacto social que se rege pelo contrato seguinte:

Facto: alteração do pacto.

Artigos alterados: 3.º e 4.º

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 250 000\$ cada, pertencente cada uma a cada um dos sócios João Carlos dos Santos Mendes e Gisela Andrea Nobre Mondes, solteira, menor.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica confiada ao sócio João Carlos dos Santos Mendes, que desde já é nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Janeiro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*.

3000126863

## BEM-ME-SABE — PASTELARIA, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-VD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4077/940421; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 28/940421.

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 1994, a fl. 47 v.º do livro n.º 50-E do 1.º Cartório Notarial deste concelho, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Adelaide Pereira Marques e Carlos Alcides Marques de Almeida, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Bem-Me-Sabe Pastelaria, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede no lugar do Casal, da freguesia de Geão, deste concelho, e durará por tempo indeterminado.

2.º

A gerência poderá criar ou encerrar qualquer forma de representação social e mudar a sede da sociedade para outro local do mesmo concelho, sem deliberação prévia da assembleia geral.

3.º

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de padaria e pastelaria com fabrico próprio.

4.º

O capital social é de 1 500 000\$, dividida em duas quotas: uma de 1 000 000\$, pertencente à sócia Maria Adelaide Pereira Marques de Almeida, e outra de 500 000\$, pertencente ao sócio Carlos Alcides Marques de Almeida.

§ único. O capital social encontra-se realizado na totalidade.

5.º

Serão permitidas prestações suplementares de capital nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, mediante deliberação unânime dos sócios, na proporção das suas quotas até ao limite de 50 % do capital existente à data da deliberação.

6.º

São permitidos contratos de suprimento dos sócios à sociedade, nos termos a deliberar em assembleia geral.

7.º

A transmissão e cessão de quotas é livre entre os sócias e descendentes destes, sendo a divisão autorizada para o efeito.

§ único. A transmissão e cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente seu consentimento, nas seguintes situações:

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão judicial de quota ou inclusão em massa falida ou insolvente;

b) No caso de a quota deixar de pertencer ao sócio na sequência de partilhas efectuadas em virtude de separação judicial, divórcio e ainda nos casos de legado e interdição;

c) No caso de a quota ser cedida ou transmitida sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de 90 dias, contados do conhecimento por algum gerente do facto que permitir a amortização.

§ 2.º Ocorrendo alguma das situações previstas na alínea a), a amortização será feita pelo valor nominal da quota à data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização, acrescido dos montantes de suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

O pagamento da importância será efectuado em duas prestações que terão lugar nos prazos de seis meses a um ano, respectivamente, após a data da ocorrência da amortização.

§ 3.º Verificando-se algum dos factos previstos nas alíneas b) e c), a amortização será feita pelo valor nominal da quota, sendo acrescida dos suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

A importância da amortização será paga em 10 prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de juros e sem encargos, tendo a primeira delas vencimento nos 90 dias subsequentes à deliberação da amortização.

9.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que para o efeito ficam desde já nomeados.

§ 1.º A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os gerentes, podendo qualquer deles delegar noutrem, por procuração, alguns dos seus poderes.

§ 2.º Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou procurador.

§ 3.º Não poderão os gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em